



PREFEITURA DE **COCAL DE TELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº 08/2021

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ E A SENHORA MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA ALVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL”

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interna, com sede na Cidade de igual nome, sito a Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, neste ato representado pela Gestora Senhora **ANA AMÉLIA ARAGÃO CANSANÇÃO**, RG nº 7.453.865SDS-PE e CPF Nº. 985.917.383-49, residente e domiciliada na Rua ENF Nagilde G. Sampaio Machado, Quadra Z-19, casa 19 Campo Maior-PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e a Senhora **MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA ALVES** portadora do RG Nº 418-001-SSP-PI CPF Nº. 396.393.633-91 e Registro no **CRESS – Nº 5068**, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 4238, Marques de Paranaguá, CEP: 64.002-510, Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL**, nos termos e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a admissão da **CONTRATADA** em caráter temporário, ao emprego público de **ASSISTENTE SOCIAL**, com o fim de atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, vinculado ao Programa **CAPS – Centro de Assistência Psicossocial** da cidade de Cocal de Telha, Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO – Os serviços serão executados com atendimento a pacientes do Programa **CAPS – Centro de Assistência Psicossocial** no município de Cocal de Telha, demonstrada através de relatórios mensais apresentados, à Secretaria Municipal da Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas de deslocamento e de estadia do **CONTRATADO** quando a serviço do **CONTRATANTE** fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA- receberá mensalmente, pelos serviços contratados, a importância supra de R\$ 1.400,00 (Um mil, quatrocentos reais).



PREFEITURA DE **COCAL DE TELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento - Os preços dos serviços serão pagos mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao mês trabalhado, mediante depósito automático por conta dos repasses do Ministério da Saúde do Programa **CAPS – Centro de Assistência Psicossocial** junto à conta do CONTRATADO, em banco onde esta tenha conta corrente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza e do Imposto de Renda (IR).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será disponibilizado ao contratado, após o pagamento, o Recibo de Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO: O contrato terá início no dia 04.01.2021 e terá o seu termino em 30.06.2020.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACUMULO DE CARGO: A contratada declara para todos os efeitos legais e sob pena de nulidade do presente contrato, que não acumula cargo ou função pública a nível Federal, Estadual e/ou Municipal incompatível com o exercício da função objeto do presente.

CLAUSULA SÉTIMA – NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente instrumento não cria vínculo empregatício entre as partes, não tendo direito o contratado a quaisquer verbas trabalhistas, apenas ao pagamento do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO: É assegurado às partes à rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 01(um) mês, sem gerar direito de indenização a quaisquer das partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA–Pelo termino do prazo, pelo óbito, pelo descumprimento de cláusula contratual, pela iniciativa da contratante, quanto da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado, por iniciativa da contratante, verificada ineficiência do contratado, este contrato, extinguir-se-á, sem direito a indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente da conveniência administrativa, importará, somente, no pagamento de saldo de salários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Incorrendo o CONTRATADO em justa causa, não há que se falar em verba indenizatória.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS – OCONTRATADO, compromete-se a cumprir as normas e regulamentos aplicáveis aos servidores do Município ora **CONTRATANTE**. Aplica-se ao contratado o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 98/2005, excetuando-se o regime celetista, tendo em vista que o Município é regido exclusivamente pelo regime Estatutário.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento passa a valer da assinatura pelas partes e testemunhas, sendo fundamentado na legislação civil, pátria.



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato, em duas vias na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal de Telha - PI, 04 de janeiro de 2021.

ANA AMÉLIA ARAGÃO CANSANÇÃO
Gestora do FMS
(CONTRATANTE)

MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA ALVES
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

C.P.F. Nº. _____ **R.G. Nº.** _____

2ª _____

C.P.F. Nº. _____ **R.G. Nº.** _____